

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 197____

PROCESSO N.___

<u> </u>			······································			
Assunto Paci de estilie Elicente	eto de	foei !	n°67/7	17, zu	e con	sidera
de estilie	Lude	súbli	sa.o	Cent	io Esjo	irita
Vicente	de Vai	ulo.				<u></u>

AUTUAÇÃO

	Aos	enes	C05]		dias do	mês de
derembeo			/	e setenta e 🧸	sele	
utuo, nos termos da	•			٠	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

____154.º da Independência e 87.º da República

PROJETO DE LEI Nº 67/77 WWW 605/17

Considera de Utilidade Pública:- WWW 605/17

A Câmara Munici-Espírito Santo, usando de atribuições legais; DECRETA:-

- Art. 1º)- É considerado de Utilidade Pública o Centro ' Espírita Vicente de Paulo, Sociedade civil religiosa, de cunho filantrópico e sem fins lu crativos.
- Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrári ه ٥

Sala das Sessões

Em. 05 de dezembro de 1 977

LADISLAU NATINELLI AUTOR

REGISTRO N. 19177 - 1: 45/14 L. 01 Projets de Loui ma 67/1

j.n.



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

COLATINA - ESPÍRITO SANTO

Dr. Moacyr Dalla Moacyr Dalla Junior Devacir Mário Zaché
substituto Escr. Juramentado

CERTIDÃO

O bacharel Moacyr Dalla, Tabelião, Oficial Privativo das Serventias de Protesto de Títulos e Contas Assinadas - Registro de Títulos e Documentos - Registro das Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis do Cartório do Primeiro Oficio da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo por nomeação na forma da lei, etc. etc.

CERTIFICA a pedido verbal de

pessoa interessada que revendo nesta data o livro "A" Inicial de Registro de Pessoas Jurídicas, a meu cargo existente neste Cart<u>ó</u> rio, dele verifiquei constar o seguinte:/=/=/=/=/=/=/=/=/= Nº DE ORDEM: 32. DATA: 30/12/1.954. DENOMINAÇÃO: - "CENTRO ESPÍRI TA VICENTE DE PAULO", com sede nesta cidade. SEDE: cidade de Co latina, Estado do Espírito Santo. FINS: Tem por fim o estudo do Espiritismo e a propaganda de sue, digo, de seus ensinamentos -/ por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada. - ADMINISTRAÇÃO: O "Centro" será administrado por uma diretoria composta de um presidente que será o representante juízo e fora dele, um vice-presidente, Primeiro e segundo secretários e tesoureiros. - REPRESENTAÇÃO: Será representado em juízo ou fora dele pelo seu presidente. REFORMA DOS ESTATUTOS:- Os estatutos serão reformáveis depois de decorridos cinco anos, por u ma assembléia geral, mesmo quanto aos parágrafos do arto lo quanto ao artigo 37. EXTINÇÃO DA SOCIEDADE: Na hipótese de "centro extinguir-se por falta de sócios, por deliberação unamine dos existentes, o patrimônio social passará á Instituição que a Federação Brasileira indicará se nenhuma tiver sido antes indi cada. DURAÇÃO: Funcionará por tempo indeterminado. FUNDO SOCIAL: Constituir-se-á, com número de sócios ilimitados, que não respon derâo subsidiariamente pelas obrigações do "Centro" -- PÚBLICAÇÃO Os estatutos foram públicados no Diário Oficial da cidade de Vitória - Capital deste Estado, em resumo, ficando arquivado em -/ Cartório, um número de exemplar da públicação .- ERA SOMENTE O QUE SE CONTINHA, em o livro e folhas já mencionadas, donde bem e

fielmente extraí o presente tra, digo, a presente Certidão./=/=/

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

GOLITINA - ESP. BANTO

Moacyr Dalla Junior - Ofc. Substituto

CAT DE DO DO STOTA COMINA COMI

2 mai 1900 - Marie II de la companya de la company La companya de la co

Monte photo history

 $\mathcal{H} = \frac{\partial \mathcal{H}}{\partial \mathcal{H}} + \mathcal{H} = \frac{\partial}{\partial \mathcal{H}} \mathcal{H} \mathcal{H}$

n again ann an Aire an Aire an aireadh La Tigir

and the Egyptot Site of the option of Laboration portaining the

the control of the state of the

TO ONLY

CENTRO ESPIRITA"VICENTE DE PAULO" COLATINA - ESP. Capitulo I Do nome, objeto e sede do Centro Art. 1º. O Centro Espírita "VICENTE DE PAULO" é uma sociedade civil e religiosa, fundada aos vinte e treis (23) dias do més de Ma io do ano de 1954 (mil novecentos e cincoenta e quatro), na cidade de Colatina, Estado do Esp. Santo e aí terá seu domicilio e sede, para execução do seguinte programa: \$1º O estudo do Espitismo e a propaganda ilimitada de seus ensi namentos doutrinários, por todos os meios que oferece a palavra eso rita, falada e exemplificada. § 2º A prática da caridade espiritual, moral e material, por t<u>o</u> dos os meios ao seu alcance. Art. 2º. Para o cumprimento do que dispõe o § 1º do artigo ante cedente, o Centro realisará as seguintes sessões: a) publicas, nos dias determinados pela Diretoriam sendo nelasestudada a Doutrina sob seus aspectos filosófico, cientifico e moral por meio da palavra. b) privativas, para obtenção dos fenóminos espíritas, visando principalmente suas aplicações morais, segundo as normas da Doutrina, para instrução moral e doutrinaria dos mediuns. § 1º As sessões mencionadas na letra "A" serão franqueadas ao público. As outras o ingresso so será permitido a juizo do seu dir<u>e</u> § 2º. O desenvolvimento das faculdades mediúnicas consisterá, principalmente, no aprendizado, para o médium, da Doutrina, em geral e, em particular, no exercício da concentração, da meditação e da prece, no apuramento da sua sensibilidade, para o efeito de perceber pela sensação que lhe produzam os fuidos perispiriticos do Espírito que dele se aproxime, de que ordem é este; na aprendizagem da mandara por que se deve comportar o seu próprio Espirito durante a manifes tação, tudo mediante o estudo d'O LIVRO DOS MÉDIUNS e de outras o-/ pras congeneres, estudo sem o qual nenhum médium deverá entregar-se a prática da mediunidade, sobretudo da sonambúlica. Art. 30. Para a propaganda da Doutrina, poderá o Centro promover a realisação de conferência igualmente públicas, sendo exclusivamente doutrinarios os temas os temas de tais conferencias, com abstenção de ataques a quaisquer crenças. Art. 4°. Também com o ogjetivo de propaganda da Doutrina e instrução dos sócios, manterá uma biblioteca, composta sobretudo de obras espíritas e de educação moral. § unico. A Diretoria regulará o modo por que os sócios se util<u>i</u> sarão da Biblioteca. Art. 5º. O centro manterá uma Assistência aos Necessitados, a qual será superintendida por uma Comissão, que a Diretoria nomeara, para distribuição gratuita de medicamentos, de alimentos, de peçasde vestuário e de auxilio em dinheiro pelos que a ela recorram e me reçam recebellos, e para socorro espiritual, moral e material. § unico. A Comissão de Assistencia será dirigida por um preside<u>h</u> te, que ela elegerá na sua primeira reunião depois de constituida, e se regera, no desempenho de seu mandato, pelo regulamento que, para esse efeito, a Diretoria elaborara. Art. 6º. O centro fundará também, quando seus recursos o permiti rem, uma escola de ensino primário para criaças de ambos os sexos, filhos de sócios ou não. § unico. Pela instrução que aí for ministrada, o Centro nada c<u>o</u> brará dos pais dos alunos que se matricularem na escola, a não serdos que quiserem pagar uma anuidade muito módica, que a Diretoria fixará, para auxilar as despezas com a conservação e renovação do ma terial escolar. O ensino será dado por professor ou professora, sepossivel, espirita, cuja vencimento a Diretoria marcara, se não con seguir o serviço seja gratuitamente.



Art. 72. Para o fim de integrar-se na organização do Espiritsmo e em obediencia aos propósitos de ligar-se pelos laços de solidarie dade e fraternidade cristãs a todos os membros da coletividade espi rita brasileira, mantendo com eles unidade de vistas e uniformidade de orientação doutrinaria e conjugaddo, com os deles, seus esforços numa ação harmónica em prol do ascendente cada vez major da Doutrina Espírita, o Centro se fará adeso logo que o possa, à Sociedade de 🗕 Ambito Estadual que pertence a Organisação Federativa da Federação. Espirita Brasileira. CAPITULO II Dos sócios, seus direitos e deveres Art. 8º. O centro se comporá de ilimitado número de sócios maio res de 18 anos, sem distinção de xexo, nacionalidade e raça e que,adotando os principios do Espiritsmo, ou deseando neste iniciar-se, a ele se associem, aceitando as obrigações prescritas nestes Estatu tos e nos regimentos internos que dele derivarem.

9º Os sócios se dividerão em treis categorias:

a) Contribuição;

b) remidos;

c) inscritos.

§ 1º Serão contribuintes aqeles que concorrerem mensamente com-

a quantia determinada pela Assembléia Geral.

§ 2º Remidos serão os que pagarem de uma só vez importancia cor respondente a vinte anos de contribuição. Gozarão dos mesmo direitos e terão, exceto o do pagamento das contribuições mensais, os mesmos deveres que os demais sócios.

 \S $\mathfrak{Z}^{\mathbb{Q}}$ Sócios inscritos são os que, por escassez de meios pecuni $ilde{\mathtt{a}}$ rios, ficam isentos da contribuição mensal, continuando, porém, aptos a prestar serviços, como os outros, oa Centro e a gozar dos direitos que lhes reconhece o Art. 11, exceto o de votarem e serem votados.

🖇 4º Os sócios contribuintes que, tendo-o requerido, houverem pas sado, por deliberação da Diretoria, para a classe dos doscritos, se rão novamente transferidos para a dos contribuintes, logo que cesso

o motivo determinante da sua inclusão naquela.

§ 5º E livre ao sócio contribuinte pagar maior mensalidade, bem como fazer ao Centro quaisquer donativos, independente do pagamento da sua contribuição mensal, tudo de acordo como seus recursos e a dis posição em que esteja de auxiliar o Centro em seusencargos.

Art. 10º São deveres dos sócios:

§ 1º. Estudar e aprender a Doutrina Espirita e pelos preceitosmoarais desta pautar todos os seus atos, esforçando-se sempre por progredir, cada vez mais, moralmente.

§ 2º. Frequentar as sessões de estudo da Doutrina.

\$230. Prestar ao Centro todo o concurso material e moral, de mo do que cada vez preencha ele melhor os fins para que se fundou.

§ 4º Cumprir fielmente as disposições destes Estatutos e as del

liberações que de acordo como eles, a Diretoria tomar.

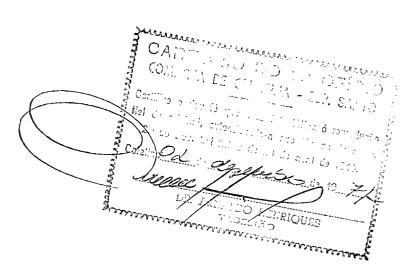
§ 5º Pagar pontualmente suas contribuições pecuniáries.

Art. 11. São direitos dos sócios quites e em pleno gozo de suas regali

lº Votar e ser votado para os cargos de eleição, discutiir nas...

assembléias e voar sobre os assuntos de que elas tratem.

- § 2º Usugruir, bem como as suas familias, de tosos os beneficios que o Centro instituir a favor dos necessitados e, especialmente, dos que tratam os artigos anteriores, quando em excução, na conformidade do que dispuserem os regulamentos que a Diretoria expedir.
- Art12 . Para ser admitido sócio, o condidato dera ser apresentadoem proposta assinada por um sócio em pleno gozo de sues dereitos so ciais.
- 🖇 Unico. A admissão só se trnaraá efetiva depois de aprovada a 🗕 roposta pela Diretoria.
- Art. 13. Será motivo de cancelamenno de matricula de qualquer só cio o deixar de cumpir os deveres definidos nestes Estatutos e no r ${f c}$ <u>gimento interno e o constituir-se, por seus atos causa de perturbar</u>



Art: (4) . Ao cancelamento, pelo motivo constante da ultima parte do artigo anterior, precederá sempre admostração, feita em particular ao sócio infraror, pelo diretor que testemunhar a infração, ou delativer conhecimento seguro, no sentido de o induzir, fraternalmente , a corrigir-se; e só será aplicada em caso de contrunacia, ou reincid dencia, verificada a imutilidade dos meios suasórios, Então, a Diret toria, depois de bem averiguar da necessidade e fundamentos da medida, a aplicará sumáriamente, levando-a ao conhecimento do interessado, mas abstendo-se de dar ao aoto qualquer publicidade, por contrária aos detames da caridade cristã.

Art. 15. O sócio contribuinte que faltar ao pagamem o de suas meg salidades por mais de seis meses será tido como se houvesse renuncia do aos seus direitos, send, em consequencia, cancelada a sua matricu la, salvo entendimento com o Tesoureito, para lhe serem relevadas as contribuições em atraso.

Capitulo III Da Direitoria

A Art. 16. O centro será administrado por uma Diretora composta de presidente, vice-presidente, lº e 2º esecretários e tesoureiro.

Art. 17. A diretoria, cujo mandato será de um ano, se reunira, ordinariamente, uma vez poe mes, e extraordinariamente, quando for ne cessario, sendo indispensável a presença da maiori de sue membros, para que suas reuniões possam realisar-se.

Art. 18. São atribuiões da Diretoria:

1º Executar o progrma social, cumprir os Estatutos e as resoluções da Assembléia Geral e resolver todos os casos em que eles-

🖇 aº Deliberar sobre as propostas para admisão de sócios e sobre o cancelamento de matricula dos que inconrrerem nas dispesições do -

§ 3º Resolver a convocação de assembléias erais ordinárias e e<u>x</u> traordinárias, quano for preciso.

§ 4º Organisar o orçamento anual das despesas ordinárias do Cen-

tro, em fatos.da receita do ano anterior.

§ 5º Nomear os empregados renumerados do Centro fixar-lhes os -/

vencimenbos a

§ 6º Pronunciar-se sobre todos os atos e fatos que sejam submeti dos á sua consideração, tanto por algum dos direitosres, como pelossocios.

🖇 🏸 Aprovár e por em execução o regimento interno do Centro 🔍 os regulamentos parciais que os diferentes serviços exigirem, pode ...

dendo revogá-los e substituiídos, comi julgar convenientes... § 8º Nomear todas as comissões que se tornarem necessárias a exe ção dos serviços que o Centro se proponha a prestar, inclusive a de Assistencia aos necessitados, e bem assim o diretor ou professor da escola primaria de que trata o art. 6º.

ARt. 19º. Ao Presidente compete:

§lº Cumprir e fazer cumprir estes Estudos.

§2º Presidir a todas as sessões do Centro e da Diretoria.

33º Convocar oportunamente a Assembléia Geral e a ela presidir, salvo quando se trata da de prestação de contas, ou de julgamento de atos da Diretoria.

§4º Designar substitutos para os cargos, nas vagas que se deremna Diretoria, por desencarnação, renuncias, ou abandono do cargo, -/ convocando a Assembleia Geral para eleição dos substitutos, saso fal tem mais de treis meses para a expiração dos respectivo mandatos.

§5º Apresentar à Assembléia Geral, anualmente, o relatório dos -

trabalhos do Centro e as contas da administração.

§6º Representar o Centro, a iva e passivamente, em juizo e foradele, e, em geral, nas suas relações com terceiros, de conformidadecom o que dispoe o Código Civil.

Art. 20. Ao Vice- residente compete:

§1º Substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários e a<u>u</u> xiliares em seus encargos.

De defense in Right

§2Ω Assumir a presidencia, quando fique vaga por quahquer motivo,a fim de convocar a Asenbleia para a eleição de outro presidente, e-/ isto dentro de vinte dias.

Art. 21. Ao 1º Secretário compete:

\$1º Redigir as atas das sessões da Diretoria e as das sessões da-/ Assembleia em que funcionar, organizar e dirigir a Secretaria.

§2º Faser um resumo das sessões públicas de estudo da Doutrina.

§30 Organizat o registro geral dos sócios, zelando por que esteja-

sempre em dia.

- §4º Superintender todo o expediente e correspondendia da Secretaria promover a admição de novos sócios e providenciar sobre todas as recla mações dirigidas a secretaria, velar pelo exato cumprimento do Presidente e do Vice-Presidente.
- Art. 22 Ao 2º Secretário compete: Substituir o primeiro nos seus impendimentos; superinteder os serviços da Biblioteca; trazer em boaordem o Arquivo do Centro.

Art. 23 Ao tesoureiro compete:

 \S l $^{ extstyle Q}$ Arrecadar a recaita geral do centro e custear as despesas aut $_{ extstyle Q}$

rizadas pela Diretoria.

- \S 2º Escriturar em dia o livro Caixa; ter sob sua guarda os respe<u>c</u> tives saldes, recolhendo-os, sempre que dispeniveis, quando excenderem de Cr\$ 200,00, a estabelecimento de reconhecido crédito, a juizo da · Diretorial
- § 3º Propor a Diretoria pessoa de sua confiança para o cargo de c<u>o</u> brador mediante fiança idones.

Capitule IV Da Assenbleia

Art. 24 A Assembleia Geral se reunirá anualmente, em dia que for/designado, na segunda quinzena do mes de Abril, para tomar conhecimen to do relatória e átos da administração, deliberar a respeito, eleger a nova Diretoria, sendo a convoçação feita pelo Presidente, medianteaviso publicado na imprensa com cinco (5) ou mais dias de antecedencia §Unico - A posse da nova Diretoria dar-se-á na semana ou que ocorr rer o aniversário da fundação do centro.

Art. 25 - A mesma Assenbleia se reunira extraordinariamente quando a Diretoria, ou o presidente achar conveniente convoca-la, para delib berar dobre assuntos de interesse do Centro; quando, for convocada -/ para preencher vagas que se tenham dado na Diretoria; ou, ainda, quan do, não estando os socios de acordo com os atos da Diretoria, requere rem por escrito a sua convoçação, que não poderá ser recusada, desdeque assine o requerimento, no mínimo, um terço dos sócios comtribuint

quites, quando em pleno gôzo de seus direitos. Súnico - Se a reuniap da Assenbleia, assum convocada, não compare, cer a maioria dos socios que requererem a convocação, conciderar-se-a

despresado o recurso e encerrado o incidente.

- Ar<u>t.</u> 26 A Assembleia Geral ordinária funcionara, em primeira co<u>n</u> vocação, com a presença de , pelo menos, um terço dos sócios quites.-Caso não se reuna o número legal, será convocada segunda vez, para re unir-se com o intervalo de uma hora, e funcionara com qualquer número
- Art. 27 A s reuniões da Assenbleia Geral, quer ordinárias, querextraordinárias serão sempre abertas pelo presidente do Centro, ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da conv cação e a presença de número de socios, para declarar a Assenbleia em condições de funcionar.
- Art. 28 Em se tratando de aprovação de contas, de eleição, ou de julgamento de atos da Ciretoria, declarada, pelo Presidente, instalada a Assenbleia, passará ele a Presidencia a quema mesma Assembleia acla ma para lhe dirigir os trabalhos, o qual convidará para lo d 2º Secre tários dois sócios presentes. As demais reuniões da Assenbleia serãopresididas pelo Presidente do Centro e Secretariada pelos seus Secre-

Or Dependent 7/

.

•

4

- Art. 30. quando, numa reunião da Assenbleia, por qualquer motivo,não ficarem resolvidos os assuntos para que fora ela convocada, o Pre
 sidente a convocará novamente para outro dia, com o mesmo fim ou fins
 excessão apenas do § único do Art. 25.
- \S 1º- A s deliberações serão tômadas por maioria absoluta de votos \S 2º- Nenhuma proposta que interesse a organização básica do centro será submetida a apreciação e ao voto da Assenbleia, sem tido a-m necessária divulgação, a fim de que os sócios a possam estudar préviamente.

Capitulo V Do Conselho Fiscal

Art. 31 - Na sua reunião ordinária anual, a Assenbleia elegerá tam bém um Conselho Fiscal, que se conporá de treis menbros e terá por cencargo examinar a questão financeira do Centro e emitir parecer sobre as respectivas contas, por ocasião da prestação anual de que trata e§5º do Art. 19.

<u>Capitulo VI</u> Disposições Gerais.

- Art. 32 Absolutamente gratuito setá o exercicio de todos os cars gos de eleição do Centro.
- Art. 33 Serão sócios fundadores todos os que assinarem a ata de-Fundação da Sociedade.
- Att. 34 Os bens méveis e iméveis, que o Centro possua, ou venhapossuir, so poderão ser gravadas em hipotéca ou anticrese, ou alienados por deliberação da Assenbleia Geral.
- Art. 35 Os sócios do Centro não respondem subsidiáriamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contridas em seu nome, ou pelas obrigações sociais (Cod. Civ. Art. 19, IV).
- Art. 36 Estes Estatutes aprovados pela Asenbleia Geral, e Dez de outubro de 1954, são reformáveis no tócante a admistração (Cod. Civ. Art. 19, III), no todo ou em parte, por deliberação da Assenbleia Geral, menos quanto aos $\S\S$ do Art. \S 0 e quanto ao art. 37, apos decorrido o prazo de 5 (cindo) anos e também em Ascenbleia Geral)
- §Único Nos casos omissos neles, a Diretoria resolverá, procurando apoiar a sua resolução no que disponham a respeito os da Federação Es pirita Brasileira ou "Preceitos Gerais Pro-Unificação do Espiritismo-Nacional", publicado pela FEB, que lhes servirão de complemento.
- Art. 37 Na hipótese de extinguir-se o Centro, como pessoa jurídica, por falta de sócios, por deliberação unanime dos existentes, ou-7 por sentença jurificiaria, o patrimônio social passará a instituição-espírita que a Federação Espírita Brasileira indicar, se nonhuma tiver sido antes designada.





CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CMC. OF._____154.º da Independência e 87.º da República

Em

PARECER

* *	é pela sua aprovação tal como se acha re do ser o referido Projete da maior imper
rância para a cole	tividade, bem como vir ao encontro da Co
iosão que subscre	∀o , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
	Sala das Sessões. Em/l de dequeloro de 1 977
MEMBROS DA COMISS	
Justiga e Redação	11111.



Aprovado em/= discultão
Discussão por unaminidade
Sala das Sessões-12 | 12 | 19 7 7

Aprovado em 2ª discussão
Discussão por unaminidade
Sala des Sessões 12 12 1977

PRESIDENTE

13 de dezembro de 1 977

Senhor Prefeito;

Por intermédio do presente, tenho a honra de fazer chegar às mãos de V.Exa., cópias das Leis nºs - 2 954 e 2955, aprovadas por esta egrégia Casa de Leis, em sua última Reunião Ordinária do dia 12 de dezembro de /- 1 977.

Sendo só para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais Saudações.

Fraide Trevizant
Presidente

Ao

Exmo. Sr.

Syro Tedoldi Netto

DD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta:

LEI Nº 2 955:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de apribuições legais:

APROVA

- Artigo lº E considerado de Utilidade Pública o Centro Eg pírita Vicente de Paula, Sociedade civil e religiosa, de cunho filantrópico e sem fins lucrativos.
- Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 12 de dezembro de 1 977

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra